



**CREA-RJ**

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Rio de Janeiro

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEF-RJ)**

Reunião : Ordinária N°: 4  
: Extraordinária N°:  
Decisão da Câmara Especializada : CEEF/RJ nº 13/2019  
Referência : Protocolo nº201970012110  
Interessado : CELSO NOLASCO PEREIRA TAVARES

EMENTA: Análise de ART

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal – CEEF do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº0/Protocolo nº201970012110, que trata de Análise de ART.

Considerando o que estabelece a Lei nº 5.194/66;

Considerando o que estabelece a Resolução nº 1025/2009 do Confea;

Considerando o artigo 56 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea;

Considerando as atribuições do profissional Técnico em Agropecuária;


Considerando o Relatório e Voto do Conselheiro Relator;

**DECIDIU: Pela NULIDADE das ART's de Obra e Serviço nº IN00815960, IN00881128, OL00029469 e 2020180079800.**

**Posteriormente, que seja encaminhado o protocolo à Fiscalização do Crea-RJ para que seja lavrado o auto de infração por exorbitância de atribuições do profissional tendo em vista que a Art's de Obra e Serviços nº OL00029469 e 2020180079800 apresentadas não contemplam atividades técnicas afeta aos Técnicos em Agropecuária, e não encontram-se prescritas conforme estabelece o artigo 56 da Resolução nº 1008/2004 do Confea;**

Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Conselheiro(a) Ricardo da Silva Pereira. Votaram favoravelmente os(a) senhores(a) Conselheiros(a): Eng. Florestal Ricardo da Silva Pereira, Eng. Florestal Angelo Rafael Greco e o Eng. Florestal Luís Mauro Sampaio Magalhães. Votos contrários: Não Houve. Abstenções: Não Houve.

Certifique-se e cumpra-se.  
Rio de Janeiro, 11 de abril de 2019.

  
**Ricardo da Silva Pereira**  
Conselheiro Regional  
Engenheiro Florestal - Coordenador da CEEF